ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

2. Contatos:

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Ivanir Luzzi

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS COM FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO E MICROCHIPAGEM, REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O município de União do Oeste, localizado no Oeste Catarinense, com população estimada em cerca de 2.774 habitantes, enfrenta, seguindo a tendência da maioria dos municípios brasileiros, um cenário crescente de superpopulação de cães e gatos, tanto na área urbana como nas comunidades rurais. O município entende que isso se deve, entre outras causas, a ausência de políticas públicas permanentes e eficazes voltadas ao controle populacional desses animais o que tem contribuído para o aumento da população de animais em situação de rua, resultando em impactos significativos na saúde pública e no bem-estar animal, ainda, isso tem se agravado devido a falta de responsabilidade da população em entender seu papel enquanto tutor de um animal, já que na maioria das vezes os donos não se preocupam em fazer a castração, por exemplo, medida essa que contribuiria para o controle dessa população e consequentemente para

todos os problemas gerados por isso.

Entre os principais problemas identificados estão o abandono frequente de animais, a falta de castração e de identificação (como a microchipagem), que resolveria os dois primeiros problemas, bem como o número crescente de queixas relacionadas a maus-tratos, acidentes de trânsito causados por animais soltos nas vias e a possível ocorrência de zoonoses, fatores que tem preocupado as autoridades sanitárias locais e também a quanto a população em geral.

O município não dispõe atualmente de um programa estruturado de castração e guarda responsável, contando, em grande parte, com a atuação voluntária de protetores independentes e iniciativas pontuais. A maior parte das famílias em situação de vulnerabilidade não possui condições financeiras de arcar com os custos de castração, o que agrava ainda mais o problema

Diante de situações semelhantes, o Estado de Santa Catarina instituiu o Programa “Pet Levado a Sério”, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), voltado à promoção do bem-estar animal e reconhecido como o maior programa de castração do país. O programa tem como principal finalidade o controle populacional de cães e gatos por meio da castração, contribuindo significativamente para a redução do abandono e dos maus-tratos. Nesse contexto, surge a necessidade de o Município de União do Oeste aderir ao programa, promovendo ações que possibilitem a execução local das castrações, em consonância com as diretrizes estaduais de proteção e bem-estar animal, além disso, considera-se a publicação de Portaria Conjunta, Secretaria-Gabinete do Governador (SGG) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que consta no processo principal, e divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título de Convênio Simplificado, conforme disposição do art. 17-A da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei nº 19.093/2024 e pelo Decreto nº 766/24.

Torna-se fundamental a implementação de uma política pública coordenada, com ações de castração, microchipagem, educação em guarda responsável e prevenção de zoonoses, com apoio técnico e financeiro do Estado, por meio do Programa Pet Levado a Sério (PLAS).

Ainda, como o projeto prevê campanhas de conscientização, e cadastro dos animais e tutores, entende-se que essas ações farão com que se crie uma consciência coletiva sobre a importância da responsabilidade de cada um para que se mantenha o controle da população de animais no município, ainda o município poderá adotar outras políticas públicas caso se faça necessário, como a criação de uma legislação específica onde haja responsabilização dos tutores por abandono de seus animais.

O município poderá enfrentar desafios para a execução do Plano de Trabalho no que diz respeito a colaboração da população, especialmente a população rural, onde existe a "cultura" de se ter vários animais, e muitas vezes há resistência em se realizar a castração, contudo entende-se que utilizando-se das estratégias de sensibilização e conscientização dos riscos e doenças que a superpopulação de animais traz para a comunidade em geral haverá a colaboração de todos tornando essa uma política publica efetiva e com impacto positivo e duradouro trazendo benefícios a saúde pública e na convivência comunitária em geral.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria de Agricultura, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sitema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma aquisição de parcela única. O item a ser licitado será adquirido em uma única compra.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) O fornecedor deve apresentar um **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove que a proponente já executou a entrega dos serviços/materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

b) Certificado de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária local, válido e compatível com as atividades veterinárias (castração e microchipagem).

c) Apresentar o alvará sanitário específico do veículo, expedido pela autoridade sanitária competente.

d) Cópia da carteira profissional (CRMV) dos médicos veterinários que atuarão na execução.

e) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para comprovar que a empresa está regularmente cadastrada para exercer atividades veterinárias.

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes à população em

situação de vulnerabilidade social, a protetores independentes e organizações cadastradas, em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”, executado em parceria com Municípios de Santa Catarina.

A solução contempla a execução integral dos serviços de forma ética, técnica e segura, abrangendo todas as etapas operacionais necessárias para o cumprimento do objeto. Além disso, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços, devendo garantir a qualidade, segurança e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

Os serviços poderão ser executados em instalações próprias da contratada, clínicas credenciadas ou em unidades móveis devidamente regularizadas junto ao CRMV/SC, desde que atendam às normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A assistência técnica compreende o acompanhamento e suporte veterinário durante e após os procedimentos, garantindo o tratamento adequado de eventuais intercorrências, além da substituição ou correção de eventuais microchips com defeito, sem ônus adicional ao Município.

A contratada deverá manter responsável técnico veterinário formalmente designado, que responderá pela execução e pela conformidade técnica dos serviços perante o Município e os órgãos fiscalizadores.

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

DESCRIÇÃO	UND.	QTD
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL), PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO EM CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS. (ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).	UND	100

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, não será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de castração e microchipagem de cães e gatos constituem atividades interdependentes e complementares, cuja execução deve ocorrer de forma conjunta e integrada,

sob a responsabilidade de uma única empresa especializada, de modo a garantir a continuidade, a padronização técnica e o controle sanitário de todas as etapas do procedimento.

10.– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o presente processo licitatório não seguirá pelo parcelamento, pois em uma única contratação será feito a quantidade total de prestação de serviços previstos neste ETP.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, o controle populacional ético e humanitário de cães e gatos por meio da realização de procedimentos de castração e microchipagem, contribuindo para a redução do abandono, da superpopulação e da disseminação de zoonoses, promovendo benefícios diretos à saúde pública, ao bem-estar animal e ao meio ambiente.

A contratação visa garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio da execução centralizada dos serviços por empresa especializada, reduzindo custos administrativos, otimizando a logística e evitando gastos futuros com recolhimento, manutenção e tratamento de animais errantes.

O modelo proposto permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, que poderão concentrar esforços em ações de planejamento, fiscalização e educação em saúde, enquanto a empresa contratada executa tecnicamente os procedimentos sob supervisão do Município.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços de castração e microchipagem de cães e gatos apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade pontual e controlada, realizada por profissionais habilitados e em ambiente técnico adequado. No entanto, algumas ações exigem cuidados específicos quanto ao gerenciamento de resíduos e uso de insumos, de modo a garantir a sustentabilidade e a conformidade ambiental. Uma das medidas mitigatorias que deverá ser adotada, por exemplo, é o gerenciamento adequado de resíduos de serviços de saúde, com segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final conforme as normas técnicas.

Como resultado, espera-se que a contratação gere impacto ambiental positivo, ao contribuir para a redução da população de animais abandonados, mitigando problemas de contaminação de vias públicas, proliferação de vetores e resíduos orgânicos, além de fortalecer uma cultura de responsabilidade ambiental e bem-estar animal no Município de União do Oeste/SC.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à realização de castração de animais, para controle populacional de cães e gatos com fornecimento de materiais e microchipagem.

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 27 de outubro de 2025.

IVANIR LUZZI

Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente